



000751

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12969 / 2021

Requerente: **COMERCIAL AGROALBA EIRELI** CNPJ: 08.977.831/0001-20Contato: **COMERCIAL AGROALBA EIRELI - COMERCIALAGROALBA@GMAIL.COM**Telefone: **49-36642216 - 991318311**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: REEQUILIBRIO  
PE Nº115/2020  
CONTRATO Nº 901/2020Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 15 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**BIANCA ZANINI NICLOTE**  
ProtocolistaAnexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MARAVILHA/SC, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Para:  
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/Pr  
Setor de Licitações / Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

## PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**, inscrita no CNPJ 08.977.831/0001-20, localizada na Av. Maravilha, n.º 1084, Bairro Madalozzo, Maravilha/SC, neste ato representada pela titular **LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA**, portadora do CPF 029.903.199-30, vem respeitosamente requerer reavaliação para fins de que haja equilíbrio econômico-financeiro, conforme Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.

### 1. Síntese dos fatos

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão -PR, realizou na data de 19 de outubro de 2020, Licitação PE n.º115/2020, tendo como Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas: desinsetização e desratização, esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água em imóveis públicos da municipalidade e contratação de serviço técnico especializado para aplicação de fumacê no combate e controle do mosquito Aedes Aegypti.**

A empresa sagrou-se vencedora em 13/11/2020 no contrato 901/2020, conforme Processo licitatório anteriormente descrito, cujo, lote do processo licitatório foi o nº 5 (itens 1,2,3) sendo o objeto serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

Entretanto, o preço orçado no supracitado contrato não mais compactua com valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época não supre mais os custos dos insumos do contrato.

### 2. Do Desequilíbrio Econômico Financeiro

Conforme planilha de custos anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que os Produtos/Materiais/Epis/Combustíveis, originalmente cotados para a realização do serviço ao valor R\$ 31.000,00, hoje têm elevação dos custos dos produtos no mercado, junto aos fornecedores.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados nas planilhas anexas com destaque de preços demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data da celebração do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos estes demonstrados através de notas de compras, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

PLANILHA DE CUSTO			
PRODUTOS	2020	2021	PORCENTAGEM DE REAJUSTE
PORTA ISCAS	R\$ 3,90	R\$ 6,90	77%
RATICIDAS PELETIZADOS Kg	R\$ 10,60	R\$ 21,00	98%
RATICIDAS BLOCOS Kg	R\$ 56,00	R\$ 72,00	28%
LUVAS CX	R\$ 19,99	R\$ 110,08	450%
COMBUSTIVEL	R\$ 4,598	R\$ 6,951	51%

### 3. Do Direito ao Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

Previsto no Art. 65 inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93, possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - Por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Isso posto, requer-se:

Que seja concedido o reequilíbrio econômico financeiro com um reajuste de 50% sobre o valor contratual.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Maravilha/SC, 14 de dezembro de 2021

LUCI REGINA

WACHAKI

PEREIRA:02990319930

Assinado de forma digital por

LUCI REGINA WACHAKI

PEREIRA:02990319930

Dados: 2021.12.14 16:33:34



02-00

Luci Regina Wachaki Pereira

CPF n.: 029.903.199-30

RG N° 7.789.007-SSP/SC

Administradora

 <p><b>UNNO SAUDE AMBIENTAL EIRELI</b> RUA CUSSY DE ALMEIDA JUNIOR, 3386 - JARDIM DO PRADO 16025-415 ARACATUBA - SP 18 3621-7846 nfe.unnoambiental@gmail.com</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0-ENTRADA 1-SAÍDA <b>1</b></p> <p><b>000.016.306</b> <b>SÉRIE 1</b> <b>FOLHA 1/1</b></p>	
		<p>CHAVE DE ACESSO 3520 1021 9583 1600 0160 5500 1000 0163 0610 0292 7251</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDAS FORA ESTADO</b></p>		<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>135200989869604 30/10/2020 17:25:55</b></p>
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>177.338.638.117</b></p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.</p>	<p>CNPJ <b>21.958.316/0001-60</b></p>

## DESTINATÁRIO

<p>NOME / RAZÃO SOCIAL <b>COMERCIAL AGROALBA EIRELI</b></p>		<p>CNPJ <b>08.977.831/0001-20</b></p>	<p>DATA DA EMISSÃO <b>30/10/2020</b></p>
<p>ENDEREÇO <b>AV MARAVILHA, 1084</b></p>		<p>BAIRRO / DISTRITO <b>MADALOZZO</b></p>	<p>CEP <b>89874-000</b></p>
<p>MUNICÍPIO <b>MARAVILHA</b></p>	<p>UF <b>SC</b></p>	<p>FONE / FAX <b>49 3664-2216</b></p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>255.444.575</b></p>
			<p>HORA DA SAÍDA <b>17:25:52</b></p>

## FATURA / DUPLICATA

<b>001</b>	<b>27/11/2020</b>	<b>1.023,75</b>	<b>001/002</b>	<b>25/12/2020</b>	<b>1.023,75</b>	<b>001/003</b>	<b>22/01/2021</b>	<b>1.023,75</b>	<b>001/004</b>	<b>19/02/2021</b>	<b>1.023,75</b>
------------	-------------------	-----------------	----------------	-------------------	-----------------	----------------	-------------------	-----------------	----------------	-------------------	-----------------

## CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS <b>0,00</b>	VALOR ICMS <b>0,00</b>	BASE CALC ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	TOTAL DOS PRODUTOS <b>4.095,00</b>
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR SEGURO <b>0,00</b>	VALOR DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESP <b>0,00</b>	VALOR IPI <b>0,00</b>
				VALOR APROX TRIB <b>0,00</b>
				TOTAL DA NOTA <b>4.095,00</b>

## TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

<p>NOME / RAZÃO SOCIAL</p>		<p>FRETE POR CONTA <b>0-Remetente</b></p>	<p>CODIGO ANTT</p>	<p>PLACA DO VEIC</p>	<p>UF</p>	<p>CNPJ</p>
<p>ENDEREÇO</p>		<p>MUNICÍPIO</p>		<p>UF</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	
<p>QUANTIDADE <b>1050</b></p>	<p>ESPECIE</p>	<p>MARCA</p>	<p>NUMERAÇÃO</p>	<p>PESO BRUTO</p>	<p>PESO LÍQUIDO</p>	

## DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CPOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
1175	PORTA ISCA UNNO - MOD. TRAP BOX	38089996	0101	6102	UN	1.050	3,90	4.095,00	0,00	0,00	

## DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$(Fed.171,99 Est.0,00 Mun.0,00) - Fonte: IBPT/FECOMERCIO SP Xe67Eq / 16306-14 27/11/2020 1.023,75 / 16306-24 25/12/2020 1.023,75 / 16306-34 22/01/2021 1.023,75 / 16306-44 19/02/2021 1.023,75 // DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL / NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI / A.08366 / "Permite o aproveitamento do credito de ICMS no / valor de R\$ 192,47 correspondente a aliquota de / 4,7000%, nos termos do ART.23 da LC / 123"</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	---------------------------

<p>RECEBEMOS DE UNNO SAUDE AMBIENTAL EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 000 016 306 EMISSÃO: 30/10/2020 VALOR TOTAL: 4.095,00 DESTINATÁRIO: COMERCIAL AGROALBA EIRELI - AV MARAVILHA, 1084, MADALOZZO, 89874-000-MARAVILHA-SC</p>		<p><b>NF-e</b> <b>000.016.306</b> <b>SÉRIE 1</b></p>
<p>DATA DO RECEBIMENTO</p>	<p>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>	

000755

NF-e

Nº. 000.038.515  
Série 002

RECEBEMOS DE M M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 17/02/2020 VALOR TOTAL: R\$ 802,32 DESTINATÁRIO: 828-COML AGROALBA EIRELI - AV MARAVILHA, 1084 MADALOZZO Maravilha-SC

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

M M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 383 - D  
CENTRO - 89801-070  
Chapeco - SC Fone/Fax: 4933234055DANFE  
Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.038.515  
Série 002  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4220 0276 6125 0600 0113 5500 2000 0385 1519 9961 4845

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ESTADUAL TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342200025728546 - 17/02/2020 14:44:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250979403

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

76.612.506/0001-13

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

828-COML AGROALBA EIRELI

CNPJ / CPF

08.977.831/0001-20

DATA DA EMISSÃO

17/02/2020

ENDEREÇO

AV MARAVILHA, 1084

BAIRRO / DISTRITO

MADALOZZO

CEP

89874-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

17/02/2020

MUNICÍPIO

Maravilha

UF

SC

FONE / FAX

4936642216

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255444575

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:44:07

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
Venc.	16/03/2020	Venc.	13/04/2020
Valor	RS 401,16	Valor	RS 401,16

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
802,32	136,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,22	802,32
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,08	802,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

OTS TRANSP LTDA ME

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

01.411.363/0002-63

ENDEREÇO

ROD SC-283KM 3

MUNICÍPIO

Chapeco

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256971110

QTD/QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

Volumes

MARCA

NUMERAÇÃO

1,000000

PESO BRUTO

7,619

PESO LÍQUIDO

7,619

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
211	COLA ADESIVA (CAMUNDONGOS) 02 PLACAS - COLLY RATO Lote:190. Venc.: 08/07/2021.	38089919	000	5102	UN	24,0000	3,9800	95,52	0,00	95,52	16,24		17,00	
33	COLA ADESIVA (RATOS) 02 PLACAS - COLLY RATO Lote:244. Venc.: 05/09/2021.	38089919	000	5102	PC	10,0000	7,9800	79,80	0,00	79,80	13,57		17,00	
164	DDVP TECNOCELL 1 LT Lote:190901. Venc.: 30/09/2021.	38089196	000	5102	LTR	1,0000	63,9000	63,90	0,00	63,90	10,86		17,00	
57	DEMAND 10 MICRO CAP 1 LT Lote:IPA 9A 0001. Venc.: 30/07/2020.	38089199	300	5102	LTR	1,0000	441,2000	441,20	0,00	441,20	75,00		17,00	
156	ICON 2.5 EW 1 LT Lote:IPA 9A 0001. Venc.: 30/01/2021. FCI:99CC5422-EAAB-4332-8D33-640027CA15C1	38089119	500	5102	LTR	1,0000	65,9000	65,90	0,00	65,90	11,20		17,00	
79	KLERAT MINI BLOCO 05 GR 1 KG (200 X5 GR) Lote:SVQ 9E 0011. Venc.: 30/05/2021. FCI:B7D441D9-66BF-40B0-A9B0-D3333564114A	38089996	500	5102	KG	1,0000	56,0000	56,00	0,00	56,00	9,52		17,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Seu arquivo XML está disponível no endereço: www.armazenamentonfe.com.br Email do Destinatário: comercialagroalba@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 13/12/2021 as 11:25:28

Gerando em www.fsist.com.br

NOTA FISCAL Nº 002.726.575 Série: 2

Recebemos de Basso & Pancotte Ltda. os produtos / serviços constantes da Nota Fiscal indicada ao lado  
Emissão: 24/03/2021 Desc/Rem: 1149-COMERCIAL AGROALBA EIRELI Total: 628,93  
Data de Recebimento  
Identificação e Assinatura do Recebedor

**Basso & Pancotte Ltda.**  
Av. Guerino Pancotte 865  
Industrial - 95985-000  
Nova Alvorada - RS  
FONE: (54)3323-1900  
www.bassopancotte.com.br

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
N.º 002.726.575  
SÉRIE 2 - FOLHA 1/1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda de Mercadoria a Prazo  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2920000262

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
256150729  
CNPJ  
92.341.312/0001-87

CHAVE DE ACESSO  
4321 0392 3413 1200 0187 5500 2002 7265 7515 0230 0330  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
143210057296728 24/03/2021 16:39:43  
CNPJ  
92.341.312/0001-87

Nome/Razão Social  
11149-COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
Endereço  
AV MARAVILHA 1084  
Município  
Maravilha

Barrio  
MADALOZZO  
CEP  
98874-000  
Inscrição Estadual  
255444575  
Estado  
SC  
Hora de Saída  
16:32:00

Valor Original  
628,93  
Valor do Desconto  
0,00  
Valor Líquido  
628,93

Valor do Seguro  
549,69  
Valor do ICMS  
314,46  
Valor do IPI  
0,00  
Valor do ICMS Substituição  
0,00  
Valor do ICMS  
0,00  
Valor do IPI  
0,00  
Valor Total dos Produtos  
628,93  
Valor Total da Nota Fiscal  
628,93

Nome/Razão Social  
Basso & Pancotte Ltda.  
Endereço  
Av. Guerino Pancotte 865  
Município  
Nova Alvorada

Quantidade  
3  
Especie  
VOLUME  
Descrição do Produto/Serviço  
JIMO CURIM ABRÓSOL 400 ML CX C/6 UND - 87896027040018 - ONU 1950  
AFROSSOIS 2 L 23 NA  
RACAQ REPTAIS REPTOMIX 25 G 0513.4 - 7896108805134  
RACAQ REPTAIS REPTOMIX 60 G 0514.1 - 7896108805141  
RACAQ REPTAIS REPTOMIX 200 G 0515.8 - 7896108805158  
RACAQ REPTAIS REPTOMIX 30 G 0507.3 - 7896108805073  
RACAQ REPTAIS REPTOLIFE 75 G 0508.0 - 7896108805080  
THUYA AVICOLA SIMOES 90 ML - 7896210505553  
COLHEADOR FRUTAS 77819/201 TRAMON - 7891117000334  
TERRAMICINA AG 77.100 G - 7891268014370  
LUVAS SUPERMAX LISA G CX C/1000un - 7898945443043  
LUVAS SUPERMAX LISA M CX C/1000un - 7898945443056  
MARTELO TRAM 23MM 40378/023 UNHA - 7891114016178

CÓDIGO	QUANT.	UND	CST	CFOP	NCM/SH	MARCA	VOLUME	ESPECIE	DESCRICO DO PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	VALOR DO ICMS	R.CALC DO ICMS	VALOR SUBST. TRIB.	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ALIQ. ICMS IPI
23399	1,0000	UND	000	6102	36089192	1972540	106,66	0,00	JIMO CURIM ABRÓSOL 400 ML CX C/6 UND - 87896027040018 - ONU 1950	106,6600	106,66	0,00	0,00	106,66	0,00	0,00	0,00	0,00
6286	2,0000	UND	000	6102	23099010		15,92	0,00	AFROSSOIS 2 L 23 NA	7,9600	15,92	0,00	0,00	15,92	0,00	0,00	1,91	0,00
6287	2,0000	UND	000	6102	23099010		29,96	0,00	RACAQ REPTAIS REPTOMIX 25 G 0513.4 - 7896108805134	14,9800	29,96	0,00	0,00	29,96	0,00	0,00	3,60	0,00
6288	1,0000	UND	000	6102	21099010		37,79	0,00	RACAQ REPTAIS REPTOMIX 60 G 0514.1 - 7896108805141	37,7900	37,79	0,00	0,00	37,79	0,00	0,00	4,53	0,00
6272	3,0000	UND	000	6102	23099010		19,08	0,00	RACAQ REPTAIS REPTOMIX 200 G 0515.8 - 7896108805158	6,3600	19,08	0,00	0,00	19,08	0,00	0,00	2,29	0,00
6273	2,5099010	UND	000	6102	23099010		38,10	0,00	RACAQ REPTAIS REPTOLIFE 30 G 0507.3 - 7896108805073	15,2400	38,10	0,00	0,00	38,10	0,00	0,00	4,57	0,00
349	2,0000	UND	020	6102	30044990		24,90	0,00	RACAQ REPTAIS REPTOLIFE 75 G 0508.0 - 7896108805080	12,4500	24,90	0,00	0,00	24,90	0,00	0,00	1,20	0,00
1493	4,0000	UND	020	6102	82019099		46,72	0,00	THUYA AVICOLA SIMOES 90 ML - 7896210505553	11,6800	46,72	0,00	0,00	46,72	0,00	0,00	3,24	0,00
109	4,0000	UND	020	6102	30042099		75,00	0,00	COLHEADOR FRUTAS 77819/201 TRAMON - 7891117000334	18,7500	75,00	0,00	0,00	75,00	0,00	0,00	3,60	0,00
3125	1,0000	UND	200	6102	40151900		110,08	0,00	TERRAMICINA AG 77.100 G - 7891268014370	110,0800	110,08	0,00	0,00	110,08	0,00	0,00	4,40	0,00
3124	1,0000	UND	200	6102	40151900		104,65	0,00	LUVAS SUPERMAX LISA G CX C/1000un - 7898945443043	104,6500	104,65	0,00	0,00	104,65	0,00	0,00	4,19	0,00
5711	1,0000	UND	000	6102	82052000		20,47	0,00	LUVAS SUPERMAX LISA M CX C/1000un - 7898945443056	20,4700	20,47	0,00	0,00	20,47	0,00	0,00	2,46	0,00

RESERVA DO FISCO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
NOVOS CONTATOS: 0800 541 1170 + 0800 724 1170  
-> Atua. 44/E -> Código da Nota: 362 -> Descrição: 4- De/Tarde - Chapeco Rota 44 - Ilacir -> Sequencia: 29  
SP/PROTESTO AUTOMÁTICO Declaramos que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e etiquetados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.  
Base Reduzida em 40% c/c. Art. 23, inciso IX, alínea a  
ICMS Calculado C/c de Resolução do Senado Federal no 13/2012  
Email: cliente.comercial@agroalbalba.com.br  
Se deseja receber o arquivo XML desta NF-e, envie e-mail solicitando para nfe@baspan.com.br informando seu CNPJ.

**NOTA FISCAL**  
Nº  
002.395.220

Recebemos de Basso & Pancotte Ltda. os produtos / serviços constantes da Nota Fiscal indicada no lado  
Emissão: 06/03/2020 Dest/Rem: 11149-COMERCIAL AGROALBA EIRELI Total: 504,54  
Data de Recebimento  
Identificação e Assinatura do Recebedor

**Basso & Pancotte Ltda.**  
Av. Guerino Pancotte 865  
Industrial - 95985-000  
Nova Alvorada - RS  
FONE: (54)3323-1900  
www.bassopancotte.com.br



**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
N.º 002.395.220  
SÉRIE 2 - FOLHA 1/2

CHAVE DE ACESSO  
4320 0392 3413 1200 0187 5500 2002 3952 2019 6796 6393  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Venda de Mercadorias a Prazo  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2920000262

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
143200043374971 07/03/2020 00:49:49  
CNPJ  
92.341.312/0001-87

11149-COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
ENDEREÇO  
AV MARAVILHA 1084  
MUNICÍPIO  
Maravilha

BAIRRO  
MADALOZZO  
CEP  
89874-000  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
255444575  
ESTADO  
SC  
HORA DE SAÍDA  
22:46:00

NÚMERO DA FATURA  
2395220/2  
VALOR ORIGINAL  
504,54  
VALOR DO DESCONTO  
0,00  
VALOR LÍQUIDO  
504,54

CNPJ/CPF  
08.977.831/0001-20  
DATA DE EMISSÃO  
06/03/2020  
CNPJ/CPF  
92.341.312/0001-87  
DATA DE SAÍDA  
06/03/2020



NÚMERO  
001  
VENCIMENTO  
28/03/2020  
VALOR  
252,27  
NÚMERO  
1002  
VALOR  
252,27  
BASE DE CÁLCULO DO ICMS  
VALOR DO ICMS  
467,85  
VALOR DO SEGURO  
0,00  
DESCONTO  
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS  
496,48  
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL  
504,54  
ESTADO  
RS  
CNPJ/CPF  
92.341.312/0001-87  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2920000262

CODIGO	QUANTIDADE	ESPECÍFIC	MARCA	VOLUME	NUMERO	MUNICIPIO	NOVA ALVORADA	RESERVADO AO FISCO
3125	2,0000	LUVA SUPERMAX LISA O CX C/100mm - 7898945443043		19,9900	1610430			
3124	2,0000	LUVA SUPERMAX LISA M CX C/100mm - 7898945443036		19,9900	1610430			
3205	1,0000	LABCOS GARDEN ANTI ALGAS 1 KG 1037 4 - 7896108810374		68,2100	1610430			
5605	6,0000	CAMARA AR CARRINHO MAO 3,25 X 8 LEVORN - 7895616136181		10,4800	1610430			
		RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12, NUMERO DA FCI						
32064	2,0000	5DESEFTA-F150-4719-AFCF-BB55709B880F, CONTEUDO DE IMPORTACAO 0,00%		45,4600	1610430			
26050	1,0000	LABCOS PROTECT PLUS 500 ML 1034 3 - 7896108810343		131,8300	1610430			
9318	2,0000	TORNO DE BANCADA NO 04 MOTOMIL - 7898910298609		24,7200	1610430			
		HIDROFLOC IMF 1 L FLOCULANTE/CLARIFICANTE - 7896693810049		12,3600	1610430			
		RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 13/12, NUMERO DA FCI						
706	2,0000	FD33560A-177A-468A-A666-1763863E70FF, CONTEUDO DE IMPORTACAO 0,00%		18,9800	1610430			
		VERRUCLIN 30 ML - 7898844523021		37,9600	1610430			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
NOVOS CONTATOS: 0800 541 1170 + 0800 724 1170  
-> Atua 48/A -> Código da Nota: 29 -> Descrição: 7-Caminhão Rota 44 - Riando da Rosa -> Sequencia: 17  
SENHOR CLIENTE, CONFIRA A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, POIS NAO SERA ACEITO RECLAMACOES POSTERIORES. \*\*\* Forma de Pagto: BASSO Sieredi S/A (Matriz) com  
PROTESTO AUTOMÁTICO  
Base Reduzida em 40% c/c. Art. 23, inciso IX, alínea a  
ICMS Calculado C/c a Resolução do Senado Federal no 13/2012  
Mercadoria Sujeta a Substituição Tributária C/c Livro III Art. 102 do RICMS/RS Base de Cálculo red. c/c Conv ICMS 06/09  
Conforme Art. 27 Livro III RICMS/RS Prod:5605 B:87,67 ST:8,06

RESERVADO AO FISCO

<p>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</p> <p><b>Basso &amp; Pancotte Ltda.</b>          Av. Guerino Pancotte 865          Industrial - 95985-000          Nova Alvorada - RS          FONE: (54)3323-1900          www.bassopancotte.com.br</p>  <p><b>BASSO PANCOTTE</b> Produtos para Agropecuária</p>	<p><b>DANFE</b>          Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica          0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>          N.º 002.395.220  <b>SÉRIE 2 - FOLHA 2/2</b></p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 4320 0392 3413 1200 0187 5500 2002 3952 2019 6796 6393</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO          Venda de Mercadoria a Prazo</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL          2920000262</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO          256150729</p>	<p>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO          143200043374971 07/03/2020 00:49:49</p>
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES          Email: cliente.comercialagro@bba@gmail.com          Se desejar receber o arquivo XML desta NF-e, envie e-mail solicitando para nfe@bassopan.com.br informando seu CNPJ.</p>		
<p>DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 07/03/2020 00:55:48</p>		

DADOS ADICIONAIS



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**AGROVETERINÁRIA ZILLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**

RUA OIAPOQUE, 1207 - BAIRRO AGOSTINI - CEP:89900-000  
 - São Miguel do Oeste - SC  
 TEL: (49)3621-3911

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR DA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

Nº 000004546 fl. 1 / 1  
 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

4221 1208 0464 5100 0171 5500 1000 0045 4614 8148 5793

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210230342562 02/12/2021 22:34:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256135827

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

08.046.451/0001-71

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL AGROALBA EIRELI - AGROP E DEDET. ALBA

CNPJ / CPF

08.977.831/0001-20

DATA DA EMISSÃO

02/12/2021

ENDEREÇO

AVENIDA MARAVILHA, 1084

BAIRRO / DISTRITO

BAIRRO MADALOZZO

CEP

89874-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

02/12/2021

MUNICÍPIO

Maravilha

FONE / FAX

(49)3664-2216

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255444575

HORA DA SAÍDA

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	02/12/2021	693,60									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	168,64	693,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AGROVETERINÁRIA ZILLES COM. E REP. LTDA ME	0 - REMETENTE		OKH3349	SC	08.046.451/0001-71
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA LA SALLE	São Miguel do Oeste	SC	256135827		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUMES	RAT PEKETIZADO, POR	3	20,000	20,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
01.052	PORTA ISCA LUNA Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 28,55, Estadual R\$ 28,15. Fonte: IBPT	39269090	040	5102	UNID	24,00	6,90	0,00	165,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310	RATICIDA RATRIM PCT1Kg (40x25g) Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 7,06, Estadual R\$ 28,56. Fonte: IBPT	38089996	040	5102	KG	8,00	21,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	RATUM MINI BLOCO (SC 1 KG) Valor aproximado dos tributos: Federal R\$ 15,12, Estadual R\$ 61,20. Fonte: IBPT	38089996	040	5102	KG	5,00	72,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Valor aprox. dos trib.: Fed. R\$ 50,73, Est. R\$ 117,91 Fonte: IBPT	

Recebemos de Landrin Ind. e Com. de Inset. Ltda - Epp os produtos constantes na nota fiscal indicada ao lado		<b>NF-e</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº <b>000.046.577</b>
		SÉRIE <b>001</b>

 <p><b>Landrin Ind. e Com. de Inset. Ltda - Epp</b> Rua Empresario Agenello Senger, 135 Dist. Industrial - Industria CEP 99500-000 - Carazinho, Rs - Fone (54)3330-9600</p>	<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b></p> <p>Nº <b>000.046.577</b> SÉRIE <b>001</b> FOLHA <b>001/001</b></p>	 <p>CHAVE DE ACESSO <b>4320 1288 4460 6700 0103 5500 1000 0465 7718 6870 6666</b></p> <p>Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de produção do Estabelecimento fora do Estado.</p> <p>INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>0250008637</b> INSCR. DO SUBST. TRIBUT. CNPJ <b>88.446.067/0001-03</b></p>	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>COMERCIAL AGROALBA EIRELI</b>		<b>08.977.831/0001-20</b>	<b>02/12/2020</b>
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA / SAÍDA
<b>AVENIDA MARAVILHA, 1084</b>	<b>MADALOZZO</b>	<b>89874000</b>	<b>02/12/2020</b>
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
<b>Maravilha</b>	<b>(49)3664-2216</b>	<b>SC</b>	<b>255444575</b>
			HORA DA SAÍDA <b>16:57:02</b>

<b>FATURA / DUPLICATA</b>			
03/01/2021	001	432,80	
03/02/2021	002	432,80	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
346,24	41,54			865,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
				865,60

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
<b>ALFA TRANSPORTES EIRELI</b>		<b>0 - Rem. (CIF)</b>				<b>82.110.818/0015-27</b>
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
<b>Br 386 Km 180</b>		<b>Carazinho</b>	<b>RS</b>	<b>0250127130</b>		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
	<b>5 VOLUMES</b>				<b>40,000</b>	

<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>														
CÓD PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CPOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
							DESCONTO						ICMS	IPI
312	Ratrin Cereais 8 pacote 1Kg (40x25g) - 8kg "Produto não enquadrado na Resolução em vigor sobre Transporte de Produtos Perigosos"	38089996	020	6101	KG	16,0000	25,2000		403,20	161,28	19,35		12,00	
331	Ratrin Girassol 16 Pcte 500g (20x25g) - 8kg "Produto não enquadrado na Resolução em vigor sobre Transporte de Produtos Perigosos"	38089996	020	6101	KG	16,0000	23,6000		377,60	151,04	18,12		12,00	
310	Ratrin 8 pacote 1Kg (40x25g) - 8Kg "Produto não enquadrado na Resolução em vigor sobre Transporte de Produtos Perigosos"	38089996	020	6101	KG	8,0000	10,6000		84,80	33,92	4,07		12,00	

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Valor Aprox. Tributos 4,2%</p> <p>Base de cálculo reduzida para 40% cfe. Letra "a", Inciso IX, Art. 23, Livro I, RICMS-RS-97.</p> <p>PIS e COFINS reduzido a zero cfe. Inciso II, Art. 1º, Lei 10.925/2004.</p> <p>"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação".</p>	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO KAKAREKO 1 LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº 000.063.772 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	

 <b>Kakareko</b> Auto Posto Kakareko 1 Ltda  <b>AUTO POSTO KAKAREKO 1 LTDA</b> AV MARAVILHA, 1211 - CENTRO CEP 89.874-000 - MARAVILHA - SC Fone (049) 3664-0463	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> <b>Nº 000.063.772</b> <b>SÉRIE 1</b> Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4221 1076 3270 4800 0170 5500 1000 0637 7210 0024 3221 Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO: <b>SAIDA POR VENDA</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 250914549	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.	CNPJ 76.327.048/0001-70	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210204446339 29/10/2021 16:45:49

DESTINATÁRIO / REMETENTE			NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL AGROALBA EIRELI		CNPJ/CPF: 08.977.831/0001-20	DATA DE EMISSÃO: 29/10/2021
ENDEREÇO: AV MARAVILHA, 1084			BAIRRO/DISTRITO: MADALOZZO		CEP: 89874000	DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 29/10/2021
MUNICÍPIO: MARAVILHA	FONE/FAX: 4936642216	UF: SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255444575		HORA DE SAÍDA: 16:44:52	

FATURA					
DOCUMENTO: 4070	VALOR BRUTO: 2.870,56	VALOR DESCONTO: 0,00	VALOR LÍQUIDO: 2.870,56	DATA VENCIMENTO: 18/11/2021	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.: 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.984,71	
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 114,15	OUT. DESP. ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 2.870,56

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL:		FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		UF:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:		PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
COD. PROD.	COD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	COD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
4	320102001	GASOLINA COMUM	283,07	27101259	060	5929	L	109,2772	6,737	736,20	0,00	0,00	0,00
5	820101015	DIESEL COMUM BS500	131,64	27101921	060	5929	L	100,7677	5,133	517,24	0,00	0,00	0,00
4	320102001	GASOLINA COMUM	335,88	27101259	060	5929	L	130,7141	6,683	873,56	0,00	0,00	0,00
4	320102001	GASOLINA COMUM	227,95	27101259	060	5929	L	92,4012	6,416	592,84	0,00	0,00	0,00
4	320102001	GASOLINA COMUM	101,85	27101259	060	5929	L	38,106	6,951	264,87	0,00	0,00	0,00
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 630,53 - ICMS ST R\$ 157,63													
5 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 458,49 - ICMS ST R\$ 55,02													
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 754,22 - ICMS ST R\$ 188,56													
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 533,16 - ICMS ST R\$ 133,29													
4 - ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 219,87 - ICMS ST R\$ 54,97													

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ECF: BE111710101110023907 - CUPOM FISCAL: 32063; ECF: EP12201000000039010 - CUPONS FISCAIS: 68013, 68041, 72192, 73109, 74619, 74855, 75234, 78971, 76985, 67786, 80250; Tributos aproximados: R\$ 401,45 (13,45%) Federal, R\$ 678,94 (22,75%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SC 39A19D ICMS retido na fonte - BC R\$ 2596,27 - ICMS R\$ 589,47 FORMA DE PAGAMENTO: NOTAS A PRAZO: 2.870,56	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO KAKAREKO 1 LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.059.030
		SÉRIE 1

 <p><b>Kakareko</b> Auto Posto Kakareko 1 Ltda</p> <p><b>AUTO POSTO KAKAREKO 1 LTDA</b> AV MARAVILHA, 1211 - CENTRO CEP 89.874-000 - MARAVILHA - SC Fone (049) 3664-0463</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA 1 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.059.030 SÉRIE 1 Página 1 de 1</p>	CONTROLE DO FISCO
		
		CHAVE DE ACESSO 4220 1176 3270 4800 0170 5500 1000 0590 3010 0019 5356
<p>Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora.</p>		

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SAIDA POR VENDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250914549	INSC EST. DO SUBST. TRIB.:	CNPJ: 76.327.048/0001-70	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342200195321440 30/11/2020 16:20:55

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF:	DATA DE EMISSÃO:
NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL AGROALBA EIRELI		08.977.831/0001-20	30/11/2020
ENDEREÇO: AV MARAVILHA, 1084	BAIRRO/DISTRITO: MADALOZZO	CEP: 89874000	DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 30/11/2020
MUNICÍPIO: MARAVILHA	FONE/FAK: 4936642216	UF: SC	HORA DE SAÍDA: 16:20:23
		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255444575	

FATURA				
DOCUMENTO: 3415	VALOR BRUTO: 1.189,87	VALOR DESCONTO: 0,00	VALOR LÍQUIDO: 1.189,87	DATA VENCIMENTO: 20/12/2020

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00	VALOR DO ICMS: 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 268,73	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.238,14	
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 48,27	OUT. DESP. ACESSÓRIAS: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA: 1.189,87

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
4	320102001	GASOLINA COMUM	70,22	27101259	060	5929	L	60,0138	4,598	275,94	0,00	0,00	0,00
4	320102001	GASOLINA COMUM	72,73	27101259	060	5929	L	60,049	4,759	285,77	0,00	0,00	0,00
5	820101015	DIESEL COMUM BS500	25,55	27101921	060	5929	L	26,672	3,764	100,39	0,00	0,00	0,00
4	320102001	GASOLINA COMUM	32,73	27101259	060	5929	L	27,033	4,758	128,62	0,00	0,00	0,00
26		OLEO IPI 2 TEMPO API TC 200ML	0,81	27101932	060	5929	UN	1,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00
4	320102001	GASOLINA COMUM	112,60	27101259	060	5929	L	94,4751	4,683	442,42	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ECF: BE111710101110023907 - CUPONS FISCAIS: 10978, 11826; ECF: BE111710101110023874 - CUPONS FISCAIS: 44752, 448601; ECF: EP08101000000005830 - CUPONS FISCAIS: 22413, 17475, 28220; Tributos aproximados: R\$ 188,07 (13,41%) Federal, R\$ 148,57 (12,00%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - SC 5DC0AE ICMS retido na fonte - BC R\$ 1119,27 - ICMS R\$ 268,73 FORMA DE PAGAMENTO: NOTAS A PRAZO: 1.189,87</p>	RESERVADO AO FISCO



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 901/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMERCIAL AGROALBA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, **COMERCIAL AGROALBA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - Bairro MADALOZZO, na cidade de Maravilha/SC,** doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 115/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
005	1 (5)	74905	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída acima de 2.001m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	140,00	14.000,00
005	2 (6)	74895	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de 501 m <sup>2</sup> a 2.000m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	100,00	10.000,00
005	3 (7)	74894	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 500m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	70,00	7.000,00



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000764

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 115/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 115/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
430	03.002	04.122.0404.2.003	3.3.90.39.78.99	000
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1580	06.005	08.241.0801.2.017		934
1740	06.005	08.243.0801.2.019		000
2050	06.005	08.243.0801.6.024		934
2430	06.005	08.244.0801.2.030		000

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



2940	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.39.78.01	104
3250	07.002	12.365.1201.2.041		000
3340	07.002	12.365.1201.2.042		104
4100	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.78.99	000
4610	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.39.78.02	000
4780	08.006	10.301.1001.2.059		494
4870	08.006	10.302.1001.2.060		494
5150	08.006	10.302.1001.2.064		494
6190	09.001	20.606.2001.2.076	3.3.90.39.78.99	000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
6850	11.001	15.451.1501.2.081		000
6940	11.003	06.182.1503.2.083		515
7260	11.004	26.782.2002.2.086		000
7520	12.002	18.542.1801.2.090		000
7930	13.003	15.125.1502.2.094		509
8050	14.001	27.812.2701.2.096		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues/executados, de acordo com a descrição de cada item constante ANEXO I do edital (TR) e deste termo, após as solicitações das Secretarias Solicitantes, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da prestação dos serviços, após a assinatura deste contrato deverá ocorrer no **prazo máximo de 10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação da secretaria solicitante, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o abaixo especificado, de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço:

- a. As normas da ABNT;
- b. As normas da ANVISA; e
- c. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá orientar seus operadores quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, mantê-los uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis; utilizar produtos e material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, bem como pela devida aplicação na execução dos serviços, sob pena de reaplicação sem ônus para o Município o no prazo solicitado e cumprir a legislação e as normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos.



*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (dedetização / desinsetização / desratização – de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço)**

**ATIVIDADES:**

- 1 - Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e aracnídeos;
- 2 - Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- 3 - Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde humana e/ou prejuízos econômicos à estrutura;
  - a. Os serviços de desinsetização e desratização objetivam à eliminação e prevenção de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos proliferados nos locais relacionados no presente Contrato;
  - b. A dedetização visa eliminar e prevenir infestações de todos os tipos de insetos rasteiros e voadores. Os produtos utilizados não poderão oferecer riscos às pessoas e ao meio ambiente, mesmo que insignificantes, devendo ser tomadas medidas preventivas visando torná-los nulos;
  - c. Implementação de controle de pragas com emprego simultâneo de técnicas no manejo de produtos químicos e físicos, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir as infestações, eliminando a fonte do problema no âmbito predial;
  - d. O serviço deverá ser realizado através de um conjunto de técnicas e produtos de alta qualidade (liberados e supervisionados pela Vigilância Sanitária), de baixo odor e toxicidade;
  - e. A dedetização e desratização ou controle de outros vetores e pragas deverão ser realizadas na área total do imóvel (interna e externa);
  - f. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a legislação pertinente:  
Portaria MS Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011; NR 32 de 11 de novembro de 2005.
    - f1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo;
    - f2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;
    - f3. A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área externa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao contratante; e
    - f4. Quando realizada dedetização ou aplicação de quaisquer dos produtos de controle de pragas, principalmente em final de semana ou período noturno, a contratada deverá afixar no local os Avisos de alerta de cuidados necessários aos servidores públicos, evitando assim riscos de intoxicação ou envenenamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS NO CONTROLE DE ROEDORES**

- a) O serviço de controle de roedores terá como alvo os *Rattus norvegicus* (rato de esgoto), *Rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *Mus musculus* (camundongo ou rato de armários) e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais;
- b) Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança; e
- c) O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATADA deverá:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





- a) Realizar verificação e avaliação inicial e emitir o relatório da situação atual;
- b) A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;
- c) Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- d) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem o interior do prédio;
- e) Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados; e
- f) Sinalizar com faixas, banner, cartazes ou outros meios de aviso, o local onde foi aplicado o produto químico, para fins de alerta de segurança de servidores e usuários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

- a) Deverão ser utilizados produtos eficientes, equipamentos, ferramental e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços;
- b) Todo equipamento e produto utilizado deverá estar de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, aprovados pelos órgãos regulamentadores e com as precauções devidas à saúde humana; e
- c) Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das unidades onde será prestado o serviço.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (dedetização / desinsetização / desratização – de acordo com o que seja aplicável ao tipo de serviço)**

A CONTRATADA deverá realizar os serviços relacionados no presente Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas onde serão efetivados os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (dedetização, desratização, etc.) com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de **03 (três) meses** e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.



PARÁGRAFO QUARTO - Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando disposto neste Contrato e Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços contratados deverão ser executados no devido prazo determinado e autorizado emitidos pela Coordenadoria pertinente da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 - Acompanhar os serviços, exercer a fiscalização e controle dos serviços, por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- 2 - Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e emitir advertência;
- 3 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4 - Proporcionar acesso e informações para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Contrato; e
- 5 - Gerenciar e autorizar tarefas (serviços) que poderão gerar adicional noturno / insalubridade / periculosidade, em horários específicos entre às 05h00 até as 08h30 ou das 18h00 às 20h00.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
  - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
  - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
  - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
  - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
  - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
  - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
  - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
  - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
  - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
  - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



Estado do Paraná

- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento; e
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis; e
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2020, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito,



*Estado do Paraná*

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr. pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo,

assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 115/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do contrato será exercida pelo ORDENADOR DE DESPESAS da SECRETARIA SOLICITANTE DO SERVIÇO, ao qual competirá fiscalizar e orientar os serviços, podendo sustar e recusar que estejam em desacordo com o objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prestado suporte técnico, se necessário, pelos servidores: Senhora ANGELA AZILIERO DA SILVA e Senhor CIRO PONTES, da Vigilância Sanitária da Municipalidade, telefone

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



(46) 3520-2134 e (46)3520-2131.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor DOUGLAS JOÃO CARLOS MOCELLIN – engenheiro químico, CRQ-SC 13301939 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.477.639-45.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
  
CONTRATADA  
LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA  
CPF 029.903.199-30

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.977.831/0001-20

**Razão Social:** COMERCIAL AGROALBA EIRELI

**Endereço:** AV MARAVILHA 1084 / MADALOZZO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/11/2021 a 28/12/2021

**Certificação Número:** 2021112901135491966891

Informação obtida em 15/12/2021 09:27:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL AGROALBA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.977.831/0001-20  
Certidão n°: 56920978/2021  
Expedição: 15/12/2021, às 09:28:06  
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL AGROALBA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.977.831/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMERCIAL AGROALBA EIRELI**  
**CNPJ: 08.977.831/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:18 do dia 21/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2022.

Código de controle da certidão: **14AF.CF6A.BE4E.AFE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Memorando ADM 495/2021

Francisco Beltrão, 21 de Dezembro de 2021.

DESTINO: **Assessoria Jurídica**ORIGEM: **Secretaria Municipal de Administração****Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro**

Em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 12969/2021, o qual a empresa Comercial Agroalba Eirelli, inscrita no CNPJ 08.977.831/000-20, solicita Reequilíbrio Econômico Financeiro, informamos que a Administração Municipal realizou pesquisa de preços dos materiais citados abaixo, para possibilitar a análise da referida solicitação.

Pesquisa realizada nas empresas locais do Município de Francisco Beltrão e internet:

PRODUT O	EMPRESA			INTERNET
	AGRÍCO LA E VETERIN ÁRIA CELEIRO	AGROVETERI NÁRIA FURLAN	AGRÍCOLA VETERINÁRIA CRUZEIRO	
PORTA ISCAS	R\$ 10,00			R\$ 10,00
RATICIDA S PELETIZA DOS KG	R\$ 20,00	R\$ 6,00 (100g)	R\$ 7,00 (100g)	R\$ 70,00
RATICIDA S BLOCOS KG		R\$ 6,00 (100 g)	R\$ 16,00 (200g)	R\$ 34,20
LUVAS CX	R\$ 89,50		R\$ 70,00	R\$ 64,00

Sendo assim, a Administração Municipal informa o parecer favorável ao reajuste de 50% solicitado pelo requerente, referente os itens 1,2 e 3 do lote 5, decorrente do Pregão Eletrônico 115/2021.



DESPACHO N.º 246/2021

PROCESSO N.º : 12969/2021  
REQUERENTE : COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Trata-se de requerimento efetuado pela empresa acima nominada pretendendo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços n.º 901/2020 (Pregão Eletrônico n.º 115/2020), que tem por objeto a prestação de serviços de desratização nos prédios municipais, pretendendo aumento de 50% no valor de todos os itens.

Apresentou Notas Fiscais de insumos utilizados na prestação dos serviços correspondentes a: porta iscas, raticidas peletizados e blocos, luvas e combustível.

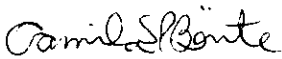
A Secretaria de Administração realizou pesquisa de preços em relação aos referidos insumos e manifestou concordância com o pleito da empresa contratada.

No entanto, percebe-se que a NF apresentada pela empresa relativa a luvas e referente ao ano de 2021 foi emitida no mês de março, período em que tal insumo encontrava-se com alto custo no mercado devido aos efeitos da pandemia de Covid-19, o que não se mantém nos dias atuais e apresenta incoerência com o percentual de aumento apontado em 450%.

Dessa forma, para que Procuradoria possa realizar parecer quanto ao pedido, faz-se necessário que a Secretaria de Administração realize uma nova pesquisa de preços com empresas do ramo de controle sanitário integrado a pragas urbanas, a fim de verificar o custo global da prestação dos serviços dispostos nos itens 1, 2 e 3 do Contrato acima mencionado.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2021.

  
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

Memorando ADM 498 /2021

Francisco Beltrão, 27 de Dezembro de 2021.

**DESTINO: Assessoria Jurídica****ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração****Assunto: Reequilíbrio Econômico Financeiro**

Em resposta ao despacho nº 246/2021, foi realizada pesquisa de preços da prestação de serviços dispostos nos itens 1, 2 e 3 do referido contrato.

ITEM	DEDETIZAÇÃO F.I. BELTRÃO	DEDETIZAÇÃO DOIS VIZINHOS
<p>Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída <b>acima de 2.001m<sup>2</sup></b>. Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas.</p> <p>A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.</p>	R\$ 1000,00	R\$ 2.150,00
<p>Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em</p>	R\$ 800,00	R\$ 1.720,00

de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.		
---	--	--

Sendo assim, a Administração Municipal segue com parecer favorável ao reajuste com percentual de 50% sobre os itens 1, 2 e 3 do contrato de prestação de serviços nº 901/2020 decorrente do pregão nº 115/2020.

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

**Secretário Municipal de Administração**



PARECER JURÍDICO N.º 1621/2021

PROCESSO N.º : 12969/2021  
REQUERENTE : COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento efetuado pela empresa acima nominada pretendendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços n.º 901/2020 (Pregão Eletrônico n.º 115/2020), que tem por objeto a prestação de serviços de desratização nos prédios municipais, pretendendo aumento de 50% no valor de todos os itens.

Apresentou Notas Fiscais de insumos utilizados na prestação dos serviços correspondentes a: porta iscas, raticidas peletizados e blocos, luvas e combustível.

A Secretaria de Administração realizou pesquisa de preços em relação aos referidos insumos e manifestou concordância com o pleito da empresa contratada.

Através do Despacho n.º. 246/21, esta Procuradoria solicitou que a Secretaria realizasse pesquisa de preços com empresas do ramo de controle sanitário, a fim de verificar o custo global da prestação dos serviços dispostos nos itens 1, 2 e 3 do contrato.

Em cumprimento, apresentou o Memorando n.º. 498/21 confirmando o aumento do preço dos serviços e ratificando ser favorável ao pedido.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



*gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."





Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

---

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

006784

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo de alguns produtos da cesta básica ocorreu após a contratação com o Município, sendo que a constante oscilação de preços ocasionada pela crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19 evidencia um fator extraordinário que lhe causou nova oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do custo de alguns insumos, representando acréscimo de aproximadamente 50% ao longo de mais de um ano de contratação.

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se pela viabilidade do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que foram juntados todos os documentos necessários para a comprovação do aumento, além da pesquisa de preços feita com outros fornecedores e prestadores no mercado regional e que resultou em valores superiores contratados.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço do produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no percentual levantado pela área técnica.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços n.º 901/2020 (Pregão Eletrônico n.º

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000735

115/2020), formulado pela empresa COMERCIAL AGROALBA EIRELI, a ser praticado a partir da data do protocolo, no importe de 50% em todos os itens.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de dezembro de 2021.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>11</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>12</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 771/2021**

PROCESSO N.º : 12969/2021  
REQUERENTE : COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 901/2020 – PREGÃO N.º 115/2020  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE SANITÁRIO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio ao Contrato n.º 901/2020, referente à prestação de serviços contínuos de controle sanitário.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.621/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio em 50% (cinquenta por cento) sobre todos os itens

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 901/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.977.831/0001-20, com sede na **AVENIDA MARAVILHA, 1084 - CEP: 89874000 - Bairro MADALOZZO**, na cidade de **Maravilha/SC**.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores no importe de 50% em todos os itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12969/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
005	1	74905	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída acima de 2.001m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	140,00	210,00
005	2	74895	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de 501 m² a 2.000m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	100,00	150,00
005	3	74894	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 500m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	70,00	105,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 12.790,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital  
por LUCI REGINA WACHAKI  
PEREIRA:02990319930  
Dados: 2022.01.03 11:29:57  
+03'00'

LUCI REGINA  
WACHAKI  
PEREIRA:02990319930

COMERCIAL AGROALBA EIRELI  
CONTRATADA  
LUCI REGINA WACHAKI PEREIRA  
CPF 029.903.199-30



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 000789  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 9012020 – Pregão Eletrônico nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores no importe de 50% em todos os itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12969/2021.

Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
005	1	74905	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída acima de 2.001m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	140,00	210,00
005	2	74895	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de 501 m <sup>2</sup> a 2.000m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	UN	100,00	150,00
005	3	74894	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 500m <sup>2</sup> . Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	70,00	105,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 12.790,00</b>						

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

3 – Os grupos formais detentores de DAP Jurídica e os fornecedores individuais detentores de DAP física não organizados em grupo, credenciados para fornecimento dos gêneros alimentícios, de acordo com o estabelecido no item 5 do edital, deverão apresentar amostra dos produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
13	Biscoito de polvilho salgado
14	Bolacha de polvilho doce
50	Iogurte
52	Leite integral pasteurizado
53	Leite pasteurizado Tipo A
65	Molho de tomate orgânico
69	Palitinho salgado
72	Pão de milho
82	Stevia

4 – Considerando os pontos facultativos decretados no Município e os feriados de natal e final de ano, os(as) credenciados(as) deverão apresentar as amostras na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, no Município de Francisco Beltrão até a data de 07 de janeiro de 2022, impreterivelmente.

5 – As amostras deverão ser apresentadas com a identificação do(a) credenciado(a), do nº do edital e do nº do item correspondente; as amostras dos produtos processados deverão ser entregues com rotulagem e a descrição dos ingredientes utilizados na fabricação.

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

**PRISCILA ALVES DE LUCA**

Presidente da Comissão Especial para credenciamento

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**36CAB3CB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 680/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12910/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço R\$	Unitário	Preço Unitário Atualizado R\$
5	77266	açúcar, tipo cristal, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PCT	17,33		20,37

**VALOR TOTAL ACRÉSCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 5.168,00**

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**C62B7282

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 9012020 – Pregão Eletrônico nº 115/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores no importe de 50% em todos os itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12969/2021.

Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Unitário	Preço Unitário Atualizado R\$
005	1	74905	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída acima de 2.001m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais	UN	140,00		210,00
005	2	74895	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de	UN	100,00		150,00



			501 m² a 2.000m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais			
005	3	74894	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de até 500m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	70,00	105,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 12.790,00</b>						

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:  
Bianca Zanini Niclote  
Código Identificador:FC023A2A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**DECRETO 258.2021**

Exercício: 2021

Decreto nº 258/2021 de 21/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 80/2020 de 08/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 326.410,00 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e dez reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
03.000.00.000.0000.0.000			SECRET DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000			SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.1.002			REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
49 - 4.4.90.52.00.00	01000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.700,00
03.000.00.000.0000.0.000			SECRET DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000			SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.28.846.0004.0.002			CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
118 - 3.3.90.47.00.00	01504		OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
05.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE IND. COM. AGRICULTURA-SICA	
05.004.00.000.0000.0.000			DIVISÃO DE AGRICULTURA	
05.004.20.608.0008.2.106			MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O COMAFEN	
315 - 3.3.72.39.00.00	01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
06.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.002.00.000.0000.0.000			DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018			MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
428 - 3.3.90.39.00.00	01104		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
07.000.00.000.0000.0.000			SECRET DE SERV URBANOS E MEIO AMB.-SUMA	
07.002.00.000.0000.0.000			DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028			MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
732 - 3.3.90.39.00.00	01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000			SECRET DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL-STSS	
09.005.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.08.243.0021.6.001			MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
950 - 4.4.90.52.00.00	31814		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.200,00
10.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.053			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BÁSICO	
1181 - 3.3.90.30.00.00	1494		MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
10.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058			MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
1218 - 3.1.71.70.00.00	01303		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	41.000,00
10.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058			MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
1220 - 3.3.71.70.00.00	01303		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	13.010,00
10.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.058			MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
1229 - 3.3.72.39.00.00	01303		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
10.000.00.000.0000.0.000			SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.057			MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1350 - 3.3.90.30.00.00	01496		MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
<b>Total Suplementação</b>				<b>326.410,00</b>

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.